

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Sede: Rua Bernardo Lima Nº 35 2º B, 1150-075 Lisboa

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação - Sede - Fins - Insígnias

Artigo 1.º - **A designação oficial da associação é "Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente", podendo ser utilizada a sigla CPADA.**

Artigo 2.º - **A CPADA tem a sua sede no concelho de Lisboa na Rua Bernardo Lima, número trinta e cinco, segundo andar B, podendo em qualquer altura ser transferida para outro local.**

Artigo 3.º - **A CPADA tem como finalidade, através de atividades próprias ou com os seus associados:**

- a) a defesa do ambiente, nomeadamente, a defesa do património natural, cultural e construído, da qualidade de vida e do bem-estar animal, do consumo responsável, das alternativas ecológicas e do desenvolvimento sustentável e da agricultura biológica e sustentável;
- b) promover a descarbonização da economia, as alternativas energéticas sustentáveis, o combate à energia nuclear, a mobilidade suave e os transportes coletivos;
- c) promover a prevenção dos fogos florestais, a sensibilização e educação ambiental dos cidadãos, a consciência cívica e a cidadania em todas as suas vertentes;
- d) coordenar e fortalecer o movimento associativo de defesa do ambiente;
- e) veicular as posições e representação das associações nela inscritas;
- f) assumir-se como parceiro social;
- g) fazer circular informações sobre a defesa do ambiente, nomeadamente sobre o movimento associativo e o trabalho das associações de defesa do ambiente;
- h) promover a melhoria do nível técnico e científico do trabalho das associações de defesa do ambiente;
- i) promover o apoio jurídico às associações de defesa do ambiente;
- j) promover a realização de projetos, assim como a constituição de grupos de trabalho interassociações;
- k) incentivar a participação dos cidadãos nas associações de defesa do ambiente.

Artigo 4.º - A CPADA utiliza uma insígnia estilizada, representando uma árvore, o sol e um bando de aves a voar, imagens enquadradas num retângulo, e na parte direita da imagem aparece a designação "Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente".

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 1.º - Categoria de membros da CPADA:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos.

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Sede: Rua Bernardo Lima Nº 35 2º B, 1150-075 Lisboa

Artigo 2.º - São membros, os Fundadores e Efetivos, que estejam de acordo com o definido nos Estatutos, que são abrangidos pelos seguintes deveres:

a) Pagamento de uma quotização anual;

§1- Estes membros têm direito a votar de acordo com os Estatutos nas decisões de Assembleia Geral e eleição dos órgãos, sempre que tenham a quotização regularizada referente ao ano civil em que ocorrem.

b) Ser avisados, de forma direta, de todas as atividades organizadas pela CPADA, ou das que sejam organizadas com o seu apoio;

c) Usufruírem, os seus associados, das regalias sociais e económicas que o Conselho Executivo da CPADA for conseguindo obter;

d) Receber gratuitamente informações de interesse geral que vierem a ser difundidas pela CPADA, e colaborar voluntariamente nas atividades;

e) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos e zelar pelo bom nome da Confederação.

Artigo 3.º - A qualidade de membro Efetivo é concedida, após solicitação prévia ao Conselho Executivo (acompanhada de escritura publicada no DR, cartão de pessoa coletiva, objeto e órgãos sociais e plano de atividades para o ano vigente), com o seu parecer positivo e a abonação de dois membros da CPADA, sendo votada a sua adesão em Assembleia Geral.

Artigo 4.º - A qualidade de membro Efetivo perde-se por:

a) Iniciativa do membro, com pedido escrito de demissão que será concedida pelo Conselho Executivo, após regularização de créditos e débitos entre a CPADA e o membro demissionário, sem prejuízo do recurso a processo judicial para efeitos da cobrança de eventuais créditos.

Artigo 5.º - Os membros Fundadores têm o seu reconhecimento oficial, como tal, enquanto durar a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 1.º - A Confederação realiza os seus fins por intermédio dos respetivos Órgãos que são:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho Executivo;

Artigo 2.º - O mandato dos Órgãos tem a duração de três anos, como previsto nos Estatutos.

a) Os seus membros podem ser reeleitos uma ou mais vezes;

b) As eleições far-se-ão no primeiro trimestre de cada ano seguinte ao final de cada mandato, com vista ao provimento de lugares para esse ano e os seguintes.

Artigo 3.º - Só podem ser eleitos para os Órgãos, os membros dos Fundadores ou dos Efetivos por um coletivo cujos representantes individuais reúnam ainda as condições seguintes:

a) Terem um bom comportamento público, civil e associativo e mais de dezoito anos.

Artigo 4.º - Os membros para os Órgãos são eleitos de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamento Eleitoral.

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Sede: Rua Bernardo Lima Nº 35 2º B, 1150-075 Lisboa

- a) Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na Sede da CPADA, em mão própria, carta registada ou por e-mail, até quinze dias antes da Assembleia Geral;
- b) Compete ao Conselho Executivo promover que as listas sejam enviadas a todos os membros nos cinco dias úteis seguintes;
- c) Os boletins de voto, onde constarão as listas candidatas por ordem alfabética, serão rigorosamente iguais, fornecidos pela CPADA, com o formato A5 e com um retângulo para postar uma cruz na lista a votar, e devem ser impressos;
- d) A eleição far-se-á sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que tenha o maior número de votos em urna.

Artigo 5.º - O preenchimento das vagas é efetuado de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 6.º - A cessação de funções processa-se de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 7.º - A perda de mandato processa-se de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 8.º - Os Órgãos da CPADA são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares em exercício.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 1.º - A Assembleia Geral reúne uma vez por ano e é composta de acordo com o previsto nos Estatutos.

- a) Obrigatoriamente, os participantes far-se-ão acompanhar do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e credencial da sua associação.
- b) O ato de votar é exercido somente pelos representantes dos membros presentes, legalmente credenciados, contando-se um voto por cada um;
- c) O membro mandatado terá que fazer-se acompanhar dos seguintes elementos:
§1 - Declaração original em que conste expressamente a delegação concedida para o próprio dia e atos para que ela é válida, devendo todos os elementos apresentar-se sem emendas nem rasuras.
- d) O Presidente da Assembleia Geral não tem direito a voto, nas votações coletivas, a não ser em caso de empate, em que o seu voto decidirá.

Artigo 2.º - As reuniões da Assembleia Geral efetuar-se-ão na Sede da CPADA, salvo no caso que se preveja, com alguma antecedência, a incapacidade das instalações por uma afluência superior ao habitual em que competirá a decisão ao Presidente da Assembleia Geral, de acordo com o Executivo ou diversificar para outros pontos ao longo do país, para um melhor intercâmbio entre as Confederadas.

Artigo 3.º - A Assembleia Geral, será convocada por convocatória, expedida pelo correio ou e-mail e através da página da CPADA, acessível em www.cpada.pt, com pelo menos quinze dias de antecedência, às Associações Confederadas.

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Sede: Rua Bernardo Lima Nº 35 2º B, 1150-075 Lisboa

Artigo 4.º - Qualquer decisão da Assembleia, que por desconhecimento, ou outra razão, contrarie a Lei Geral ou os Estatutos da CPADA, será anulável.

Artigo 5.º - A Assembleia começará à hora marcada, se na sala se encontrar um número de confederadas superior a metade mais um, do total de membros confederados:

Artigo 6.º - A Assembleia Geral Ordinária reunirá de acordo com os Estatutos:

a) Anualmente, até ao final do primeiro trimestre, para aprovação do Relatório de Atividades e de Contas, Orçamento e Plano de Atividades.

§1 - A votação ordinária e extraordinária, incluindo o plebiscito, poderá ser feita por correspondência.

§2 - Para execução correta e condicionante para validação, da forma de votar, referida no § anterior é necessário que o membro votante:

§2.1 - Assegure que a carta em que envia o voto chegue ao Executivo da CPADA, pelo menos vinte e quatro horas antes do início da votação direta;

§2.2 - Dentro do subscrito, acompanhando o boletim de voto, devidamente preenchido, virá ainda uma fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva;

§2.3 - O Executivo confirmará o número de confederadas à Mesa da Assembleia, nomeadamente à situação de liquidação de quotas anuais.

§3 - Por motivo de possível extravio, aconselha-se o uso de carta registada.

§4 - Os votos por correspondência serão introduzidos na urna à abertura do ato eleitoral, em ato público, devendo estar presentes, pelo menos dois representantes de cada lista concorrente.

§5 - Se meia hora depois de aberto o ato eleitoral faltar algum dos representantes das listas concorrentes, será nomeado *ad hoc* outra pessoa que se encontre na Assembleia, como elemento fiscalizador.

§6 - A ausência não justificada de um representante de uma lista concorrente implica a impossibilidade da sua nomeação.

Artigo 7.º - A Assembleia Geral Eleitoral será trienal, em condições normais no mesmo dia da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 8.º - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas de acordo com o previsto nos Estatutos.

Artigo 9.º - Compete à Assembleia Geral, todas as atribuições que a Lei Geral lhe confere, mais aquelas que lhe forem atribuídas, pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 10.º - A deliberação sobre a dissolução da Confederação será efetuada de acordo com o previsto nos Estatutos.

CAPÍTULO V

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 1.º - Cumpre ao Presidente da Mesa, ou no seu impedimento, ao Vice-Presidente, conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos, no próprio dia da eleição.

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Sede: Rua Bernardo Lima Nº 35 2º B, 1150-075 Lisboa

a) O Presidente da Assembleia Geral analisará se os candidatos eleitos reúnem as condições para serem empossados, só após o que conferirá posse formal.

§1 - O Presidente poderá exigir aos candidatos todos os elementos e informações que repute necessário, para julgar convenientemente.

§2 - Em caso de engano, por falta de elementos ou fraude, posteriormente descobertos, o Presidente tem capacidade para anular a posse em causa e eventualmente as dos que tenham contribuído para a consumação da fraude ou ocultação de elementos, considerando-se vagos os cargos cuja posse tenha sido considerada nula ou inválida.

§3 - Se, sem justificação em carta registada, qualquer elemento eleito para os Órgãos não se apresentar a tomar posse do seu cargo, no local, dia e hora designados pelo Presidente da Mesa, considerar-se-á vago o respetivo lugar.

Artigo 2.º - Compete à Mesa da Assembleia Geral a gestão do Regulamento sobre a Representação das Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) em Organismos Públicos, no âmbito da delegação de competências da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, estabelecida em Protocolo.

CAPÍTULO VI

Conselho Executivo - Competência e funcionamento

Artigo 1.º - O Conselho Executivo é o órgão constituído de acordo com os Estatutos. São atribuições do Conselho Executivo:

- a) Desenvolver as ações conducentes à concretização dos objetivos definidos para a CPADA, constantes do Regulamento e dos Estatutos;
- b) Gerir a Confederação e zelar pelos seus interesses;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente o Relatório de Contas e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal;
- e) Manter o inventário em dia, devendo, no ato de transferência de poderes para um novo Conselho Executivo, ser conferido por representantes do Conselho Executivo cessante e do que tomar posse, devendo ambos assinar um documento de transferência e receção;
- f) Manter por todas as formas ao seu alcance, a harmonia, nas atividades que a CPADA promova ou apoie;
- g) Desenvolver todas as iniciativas que visem o desenvolvimento e implementação da CPADA o melhoramento da sua atividade geral, desde que não haja colisões com os Estatutos e Regulamento;
- h) Executar e fazer executar todos os atos mencionados, como atribuições suas, noutros pontos do Regulamento.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal -Competência e funcionamento

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Sede: Rua Bernardo Lima Nº 35 2º B, 1150-075 Lisboa

Artigo 1.º - O Conselho Fiscal reunirá apenas extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por iniciativa sua ou por solicitação do Executivo da Confederação.

Artigo 2.º - As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 3.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da CPADA, sempre que o julgue necessário ou conveniente;
- b) Elaborar parecer anual sobre as contas da CPADA, para elucidação e apreciação da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo exato cumprimento dos Estatutos e Regulamento em matéria económica e advertir o Conselho Executivo sempre que note qualquer falta;
- d) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Executivo;
- e) Fazer-se representar em reuniões do Conselho Executivo, sempre que solicitado, onde terá funções consultivas;
- f) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, em que da ordem de trabalhos constem assuntos de matéria económica da CPADA, e aí fornecer todos os elementos que lhe sejam pedidos;
- g) Todas as ações que venham especificadas noutros pontos do Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Regime económico e financeiro

Artigo 1.º - As receitas da CPADA compreendem:

- a) As quotizações e doações;
- b) Os rendimentos provenientes de atividades organizadas pela CPADA, quer de origem direta, quer indireta, sob qualquer forma ou proveniência;
- c) Produto da alienação de bens;
- d) Rendimento de valores investidos;
- e) Venda de material aos associados que não tenham direito gratuito a ele;
- f) Subsídios, participações ou patrocínios, por parte de entidades oficiais ou particulares;
- g) Todos os rendimentos legais, eventuais e imprevistos.

Artigo 2.º - Todos os fundos disponíveis devem ser depositados imediatamente à ordem da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente, numa instituição bancária, em conta a movimentar de acordo com os Estatutos.

Artigo 3.º - As despesas da CPADA compreendem:

- a) Os encargos das instalações, manutenção dos serviços e expediente;
- b) Os encargos resultantes das realizações próprias e apoios concedidos;
- c) O custo das deslocações a efetuar pelos membros dos corpos sociais, quando em serviço exclusivo da CPADA;

§1 - Deverão os membros do Conselho Executivo utilizar meios e instalações nunca superiores aos que os cidadãos médios utilizariam na sua vida particular.

§2 - Excetuam-se os casos em que os contactos a desenvolver, exijam a exteriorização de um status, em conformidade com a dignidade da CPADA, como seu representante.

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Sede: Rua Bernardo Lima Nº 35 2º B, 1150-075 Lisboa

Artigo 4.º - Os atos de gestão e despesas da CPADA, serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

§único- Os registos serão feitos de forma clara e metódica, de forma a permitir uma perceção clara e rápida dos movimentos e valores.

Artigo 5.º - Os membros dos Órgãos Sociais da CPADA, se for do interesse técnico e económico da CPADA, poderão executar tarefas remuneradas em projetos nacionais e/ou internacionais, desde que as suas propostas sejam consideradas operacionais e o seu custo menos oneroso para a CPADA.

Artigo 6.º - O Conselho Executivo elaborará anualmente, e até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, o balanço e contas de gerência, de forma clara e concisa, e que apresentará à Assembleia Geral.

§único - O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 7.º - Os membros fundadores e efetivos devem liquidar a quota anual até dia 30 de abril do ano civil corrente, data a partir da qual, em caso de não regularização, perdem o direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8.º - O Conselho Geral é o órgão consultivo da CPADA sendo composto por representantes designados das entidades externas ou internas da CPADA:

- a) O Conselho Executivo da CPADA, através do seu representante, preside às reuniões;
- b) Representações de ADAs em órgãos e instâncias a nível nacional ou internacional;
- c) Representações sectoriais e regionais de ADAs, entendendo-se por representação sectorial e por representação regional as representações de ADAs daqueles âmbitos, eleitas ou designadas externamente;
- d) Associações de âmbito nacional, entendendo-se como tal àquelas situações que por definição estatutária ou prática desenvolvida assumam aquele carácter.

Artigo 9.º - Compete ao Conselho Geral apoiar a CPADA na definição de estratégias e na decisão através, nomeadamente de:

- a) Elaboração de pareceres;
- b) Elaboração de documentos;
- c) Definição de diagnósticos, objetivos e estratégias;
- d) Promoção do diálogo, do debate e da troca de informações.

Artigo 10.º - O Conselho Geral não tem duração limitada.

Artigo 11.º - O Conselho Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que a maioria dos seus membros considere necessário.

§único- As convocatórias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Executivo, ou por quem for designado para o efeito.

CAPÍTULO IX

Disposições comuns

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Sede: Rua Bernardo Lima Nº 35 2º B, 1150-075 Lisboa

Artigo 1.º - Para premiar bons serviços, dedicação e mérito, a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente, poderá vir a instituir galardões cujo regulamento próprio definirá, com aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 2.º - Anualmente, a CPADA promoverá:

- a) O Encontro Nacional das ONGA;
- b) O Prémio Nacional de Ambiente “Fernando Pereira”, que se destina a galardoar a pessoa, instituição ou empresa que se distinga na sua ação como “amiga do ambiente”, e o Prémio Carreira destinado ao reconhecimento público de uma personalidade pelo trabalho de uma vida em prol do ambiente.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 1.º - As disposições deste regulamento entraram em vigor após aprovação na **Assembleia Geral de 11 de abril de 2026**.